



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração do Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito sobre o empreendimento/obra Casa da Acolhida para Idosos, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, s/n, Chácara Retiro, em Goiânia-GO.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A sessão de abertura da licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 02/2025/SEINFRA**, deu-se às **08:00** (horário de Brasília) do dia **11/03/2025**. A empresa **PROENGE PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA**., CNPJ nº 05.371.035/0001-50, apresentou a melhor proposta comercial para o certame, no valor total de **R\$ 30.850,00** (trinta mil, oitocentos e cinquenta reais), conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de proposta e de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. Foi realizada a consulta em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP e Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA (SISLOG 151012 - fls. 23/26 e 151990 - fls. 03/08), cuja constatação é de que os mesmos não possuem Ocorrências Impeditivas Indiretas para participarem do certame.

2.3. Na sequência, passou-se a análise preliminar da habilitação, estando os documentos de registro no SISLOG 151012 e 151990, doravante, aptos a minuciosa análise.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O Tópico 10 do Termo de Referência estabelece o critério

utilizado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços, que é o de **MENOR PREÇO**.

3.2. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pela licitante, destaca-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.3. Comparando o preço apresentado pela empresa ao orçado pela Administração, tem-se os seguintes valores:

VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR OFERTADO	VALOR DO DESCONTO	DESCONTO	PROPORÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL (%)
R\$ 43.766,67	R\$ 30.850,00	R\$ 12.916,67	29,51%	70,49%

3.4. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores condecoradoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, entende-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação, que, como evidenciado na tabela acima, é considerada exequível.

3.5. Levando-se em conta os elementos acima descritos, observou-se que os mesmos estão presentes na proposta ofertada (Código 151012 - fl. 01), concluindo-se pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**.

4. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

4.1. O Tópico 10 do Termo de Referência, corresponde as formas e critérios de seleção do fornecedor, em referência às declarações necessárias quanto aos documentos de habilitação, através das certidões e declarações em anexo; de não empregabilidade de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; da declaração de veracidade de informações; e que não apresenta fatos impeditivos para licitar, todas efetudas pelo licitante quando do cadastramento da proposta inicial no sistema.

4.2. Constante no tópico 10 do Termo de Referência, define que serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. A empresa em análise, participou da licitação com o cadastro no status de "provisório" no CADFOR, deste modo, foram analisados, como define o Tópico 10 do Termo de Referência, os seguintes documentos:

Documento	Atende	Evento SISLOG
Contrato ou Estatuto Social	sim	Código 151012 - fls. 03/09
Documentos Pessoais com CPF - Sócios, Administradores e/ou Diretores	sim	Código 151012 - fls. 13/14
Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ) da Empresa	sim	Código 151012 - fl. 02
Inscrição no de Cadastro		Código

Contribuintes Estadual ou Municipal	sim	151012 - fl. 27
Certidão Negativa de FGTS	sim	Código 151012 - fl. 17
Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal	sim	Código 151012 - fl. 15
Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual de Goiás	sim	Código 151012 - fl. 21
Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado do Interessado	sim	Código 151012 - fl. 19
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	sim	Código 151012 - fl. 16
Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Domicílio do Interessado	sim	Código 151012 - fl. 20
Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios	sim	Código 151012 - fls. 43/54
Certidão Negativa de Falência	sim	Código 151990 - fl. 01
Declaração que não Emprega Menor	sim	Código 151012 - fl. 31

Declaração de Veracidade de Informações	de de	sim	Código 151012 - fl. 32
Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento ME/EPP	ou	sim	Código 151012 - fls. 10/11

4.4. Para fins da **Qualificação Técnica**, tratada no Tópico 10 do Termo de Referência, o quesito foi avaliado pela área técnica demandante, conforme SISLOG 151190 - Parecer Técnico, que considerou que a empresa em análise **ATENDE** aos requisitos.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao Termo de Referência e anexos, pelos motivos acima expostos, **CLASSIFICO** a proposta comercial da empresa **PROENGE PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA.**, CNPJ nº 05.371.035/0001-50, para no mérito **HABILITÁ-LA**, pelo atendimento integral às condições dispostas no Termo de Referência e anexos.

GOIANIA, aos 13 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA, Agente de Contratação**, em 13/03/2025, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71852393** e o código CRC **1A7C3D42**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202500005007354



SEI 71852393